

LEI Nº 1392/2021

Súmula: Estima as Receitas e Fixa as despesas do Município de Carambeí/PR para o Exercício de 2022.

A Câmara Municipal **APROVOU** e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Carambeí para o exercício financeiro de 2022 no montante de **R\$ 124.000.000,00** (Cento e vinte quatro milhões de reais), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e do art. 99, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Carambeí, o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município.

Art. 2º - A receita total estimada no Orçamento Fiscal é de **R\$ 124.000.000,00** (Cento e vinte quatro milhões de reais), discriminada na forma do Anexo 2 – Receita Segundo as Categorias Econômicas, conforme segue:

RECEITA TOTAL SEM AS DEDUÇÕES	140.008.382,00
RECEITAS CORRENTES	122.124.382,00
Receita Tributária	11.033.424,00
Receita de Contribuições	750.000,00
Receita Patrimonial	364.500,00
Receita de Serviços	231.000,00
Transferências Correntes	109.560.957,00
Outras Receitas Correntes	184.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	17.884.000,00
Operações de Crédito	13.000.000,00
Alienação de Bens	29.500,00

Transferências de Capital	4.854.500,00
---------------------------	--------------

DEDUÇÕES DA RECEITA	16.008.382,00
Dedução para Formação do Fundeb	16.008.382,00
TOTAL DA RECEITA LIQUIDA	124.000.000,00

Art. 3º - A despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de **R\$ 124.000.000,00** (Cento e vinte quatro milhões de reais), discriminada por Órgãos na forma do Anexo 9 – Despesa por Órgãos e Funções, conforme segue:

Poder Legislativo	4.139.000,00
Câmara Municipal	4.139.000,00

Poder Executivo	
Governo Municipal	2.473.106,67
Secretaria de Administração e Negócios Jurídicos	7.364.560,00
Secretaria de Finanças	9.556.100,00
Secretaria de Educação	34.663.038,16
Secretaria de Saúde	30.597.496,04
Secretaria de Assistência Social	5.042.850,00
Secretaria de Obras e Serviços	17.616.000,00
Secretaria de Planejamento e Urbanismo	2.552.200,00
Secretaria de Esportes	2.190.200,00
Secretaria de Desenvolvimento	2.970.249,13
Secretaria de Meio Ambiente	3.335.200,00
Reserva de Contingência	1.500.000,00
TOTAL DA DESPESA	124.000.000,00

Art. 4º - Durante a execução orçamentária cumpre o Executivo Municipal a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, nos termos do contido no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - A execução orçamentária do exercício financeiro de 2022 deverá seguir as disposições do Plano Plurianual – 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nº 1.374/2021.

Art. 6º - A despesa fixada é desdobrada por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme os anexos 02 e 06 integrantes desta lei, de acordo com o Art. 9º da Lei Municipal nº 1.374/2021 - LDO 2021.

Art. 7º - Conforme definido no Anexo de Metas Fiscais, no quadro que trata da estimativa e compensação da renúncia de receita, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – nº 1.374/2021, não deverão ocorrer no exercício financeiro de 2022, situações previstas do art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - Para efeitos do cumprimento do disposto no inciso I, do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Quadro de Detalhamento da Despesa, parte integrante desta Lei, demonstra a compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias 1.374/2021, para o exercício financeiro de 2022.

Art. 9º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2022, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, obedecendo à funcional programática da despesa orçamentária constante dos anexos desta Lei.

Art. 10 - (Vetado)

§ 1º - Os créditos suplementares, com indicação de recursos do Poder Legislativo de Carambeí, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64, poderão ser abertos até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Carambeí.

§ 2º - O Poder Legislativo enviará cópia do ato a que se refere o *caput* deste artigo, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão nos

elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022 das receitas não utilizadas do exercício de 2021 a título de Superavit Financeiro de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres, nos termos previstos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/64 e de acordo com o Art. 26 da Lei Municipal nº 1.374/2021- LDO.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação de dotações orçamentárias pelo Excesso de Arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2022 sobre a previsão orçamentária original das receitas de fontes de recursos vinculados e/ou de fontes de recursos livres, nos termos previstos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64 e de acordo com o Art. 27 da Lei Municipal nº 1.374/2021 - LDO 2021.

Art. 13 – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2021 para 2022, nos termos previstos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Municipal nº. 1374/2021 - LDO/2021.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2021 para 2022, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, e artigo 66 § único, da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com o Art. 29 da Lei Municipal nº. 1.374/2021 - LDO.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2021 para 2022 nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64 e de acordo com o Art. 30 da Lei Municipal nº. 1.374/2021 LDO 2021.

Art. 16 - As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos arts. 11 a 15, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 10 desta Lei.

Art. 17 – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar o valor da Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recursos para créditos orçamentários adicionais a partir de 1º de setembro de 2022 de acordo com o Art. 15 e parágrafos da Lei Municipal nº. 1.374/2021 - LDO 2021.

Art. 18 - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 19 – Fica ainda o poder executivo autorizado a proceder os remanejamentos das contas orçamentárias, referente ao NOVO FUNDEB, procedendo assim os ajustes em conformidade com as novas orientações do governo Federal para o fiel cumprimento legal daquele programa, em consonância as normas e orientações editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo que estes remanejamentos de recursos orçamentários não incidirão no conto do art. 10 desta lei.

Art. 20 – Em conformidade com o art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000 e art. 7º da Lei Municipal nº. 1.374/2021, ficam ajustados os anexos II e III da LDO, de acordo com Plano Plurianual do quadriênio 2022 a 2025.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022 revogadas as disposições em contrário.

Carambeí-PR, 09 de dezembro de 2021.

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL